



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
13/7/18
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 489/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 427.698/2018

São Paulo, 12 de julho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ENTREGUE À MESA EM:
13 JUL 18 02 15 63

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 410/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 850/2017**, que classifica **Itapeva** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/cg.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 850, de 2017
OBJETO: Classifica Itapeva como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 05 de julho de 2018

PARECER GT MIT Nº 103/2018

O município de Itapeva, Região Turística Verde Sudoeste Paulista (Região Administrativa de Itapeva) com população de 90.839 habitantes, possui variedade de atrativos ligados a natureza que impulsionam o Ecoturismo, além de interessante patrimônio cultural, que atrai visitantes interessados em aprendizado histórico.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, realizou análise da documentação do município de **Itapeva** em 5 de abril de 2018, quando o mesmo foi devolvido. O processo retorna para análise do grupo técnico, designado pela Resolução ST 13 de 19 de junho de 2018, em 16 de abril de 2018 com a complementação de informações. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura, em convênio com a UNESP, no período de maio à junho de 2018, com a aplicação de 106 questionários em estabelecimentos de alimentação, hospedagem e eventos. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 90% dos entrevistados são do estado de São Paulo, destes 14% dos entrevistados são da capital, e 7% são do Paraná, 69% utilizaram veículo próprio como meio de transporte, 25% permaneceram 3 dias na cidade, 53% viajaram sozinhos e 41% tem como motivação de viagem a visita a amigos e parentes. Entretanto, a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (uma) Santa Casa, 23 (vinte e três) Unidades Básicas de Saúde UBS e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 6 (seis) estabelecimentos de hospedagem, com 293 (duzentos e noventa e três) Unidades Habitacionais – UH's considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência demais de 70 (setenta) estabelecimentos de alimentação, totalizando uma capacidade de atender mais de 1000 (mil) pessoas e qualidade excelente. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 4 (quatro) Postos de Informações Turísticas, sendo 3 localizados no Centro da cidade e 1 no distrito industrial, com funcionamento de segunda à sexta das 8 às 18h e informações turísticas sobre atrativos, e estabelecimentos de alimentação no site da prefeitura. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 83,22% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 95% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Ecoturismo** com suas trilhas a atrativos como o Canyon Pirituba, o Mirante Central, Cachoeira do Palmito Mole, Mirante Bela Vista, Mata do Carmo e o Parque Rupestre Água Limpa. No **Turismo Cultural** o destaque para a Casa da Cultura, Memorial do Tropeiro, Catedral Sant'Ana, pinturas rupestres, a Fazenda Pilão D'água além da gastronomia com o encapotado e alambiques. Também se identificou vocação interessante para **Turismo de Pesca** com pesqueiros e vocação complementar para **Turismo Rural** com propriedade de ovinos entre outras. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4047/2017 com consulta pública, análise SWOT, plano de ações, programas, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 4100/2018, de caráter consultivo e deliberativo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Itapeva** **cumpra os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação dos PL 850/2017**, para que Itapeva seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Lamara Amiranda

Lucas Maia Zilioli

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Jarbas Favoretto

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
427698

Ano
2018

Rubrica
VTCA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO DOUTOR
ULYSSES

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAPEVA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.
SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 103/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itapeva (PL nº 850/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 06 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo